



30 dias, proceder as averiguações necessárias ao esclarecimento do fato acima relatado e nomear o CB-ES 08.0326.02 LUCAS FELICIANO MOREIRA para servir de Escrivão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Alm. MARCOS NUNES DE MIRANDA

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 28.236/2013 - "DAISA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Delta Navegação e Serviços LTDA
Advogado : Dr. Ediberto de Mendonça Naufal (OAB/RJ 84.362)
Representado : Consórcio Cabeços
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna(OAB/SP 66.683)
Despacho : "1) Defiro a oitiva das testemunhas Eugênio Rodrigues Soares de Araújo e Marcos de Valente Nicoletti, arroladas pela defesa do representado Consórcio Cabeços à fl. 601 e da testemunha José Ribeiro do Carmo, arrolado pelas defesas dos dois representados às fls. 601 e 609. Designo o próximo dia 14/10/2015, às 9h30min, para a realização de Audiência de Instrução. 2) Publique-se. 3) Notifique-se à PEM. 4) Intimem-se as testemunhas."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 1º de setembro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 879, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para planejar e organizar a realização do Seminário Internacional de Educação ao Longo da Vida - CONFINTEA BRASIL + 6.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:
As metas 9 e 10 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;
Os arts. 20, 22 e 25 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012; e

O compromisso com as recomendações do Marco de Ação de Belém, resultado da 6ª Conferência Internacional de Educação de Adultos - CONFINTEA VI, realizada no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de planejar, organizar e coordenar o Seminário Internacional de Educação ao Longo da Vida - CONFINTEA BRASIL + 6.

§ 1º O CONFINTEA BRASIL + 6 reunirá estudiosos, gestores, profissionais da educação e lideranças da sociedade civil, engajados nos processos de educação de jovens, adultos e idosos, na perspectiva da educação popular enquanto forma de educação ao longo da vida, com vistas ao levantamento de subsídios que proporcionem ao País a construção de medidas efetivas e coerentes, com os compromissos declarados por ocasião da CONFINTEA VI, em dezembro de 2009.

§ 2º A realização de reuniões temáticas estaduais livres preparatórias precederá o CONFINTEA BRASIL + 6.

§ 3º As reuniões estaduais de que trata o parágrafo anterior serão realizadas no segundo semestre de 2015, e, no período de 25 a 27 de abril de 2016, o CONFINTEA BRASIL + 6.

Art. 2º Compete ao GT:

I - planejar, coordenar e realizar o CONFINTEA BRASIL + 6, que terá a participação de organismos e entidades nacionais e internacionais, sendo estas governamentais e não governamentais;

II - identificar e selecionar algumas experiências inovadoras nacionais e internacionais de educação ao longo da vida, bem como seus principais idealizadores, com vistas à sua divulgação e debate durante o seminário;

III - informar, quando contactadas por representantes de outros países interessados nesse intercâmbio, sobre avanços e limites das políticas nacionais de educação ao longo da vida, ampliando a cooperação técnica internacional sobre esta temática;

IV - contribuir com a mobilização social, por meio da elaboração de um plano de comunicação sobre a realização e os resultados do seminário; e

V - elaborar a programação do seminário de forma a proporcionar o aprofundamento da concepção da educação ao longo da vida em suas diferentes expressões da vida humana: artísticas e culturais; desenvolvimento local e economia solidária; sustentabilidade socioambiental; afirmação das identidades dos diferentes sujeitos e de seus coletivos; inclusão digital; e combate a qualquer tipo de preconceito (socioeconômico, de gênero, raça, religião, orientação sexual, cor, identidade étnica, tipo de deficiência, altas habilidades/superdotação etc.).

Art. 3º O GT será composto de quatorze titulares e respectivos suplentes, tomando como base as entidades que compõem a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - CNAEJA, assim representados:

I - dois representantes da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;

II - um representante do Fórum EJA;

III - um representante da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped;

IV - um representante da Assessoria Internacional do Ministério da Educação - MEC;

V - um representante da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA;

VI - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

VII - um representante do Conselho Nacional dos Secretários de Educação - Consed;

VIII - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

IX - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;

X - um representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO;

XI - um representante da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI;

XII - um representante do Centro de Educação de Adultos da América Latina - CEAAL; e

XIII - um representante do Fórum Nacional de Educação - FNE.

§ 1º As indicações dos órgãos e entidades representados serão encaminhadas, no prazo de até cinco dias, ao Gabinete da SECADI, que publicará portaria com a designação do GT.

§ 2º O GT será coordenado pelo secretário da SECADI ou por um representante do MEC designado por ele, ao qual caberá pactuar agenda com os demais integrantes do grupo e convocar reuniões.

Art. 4º O GT deverá apresentar, até 30 de setembro de 2015, programação do evento, número de vagas e indicação de critérios para escolha dos convidados ao CONFINTEA BRASIL + 6.

Art. 5º A participação no GT não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 880, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 182/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201107139, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAC - Florianópolis, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, Bairro Prainha, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

ANEXO

| Polo | Endereço |
|---|---|
| Polo Centro de Educação Profissional de SENAC Joaçaba | Avenida XV de Novembro Nº 254, Centro, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. |
| Polo Centro de Educação Profissional do SENAC Cascavel | Rua Recife, nº 2.283, Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná. |
| Polo Centro de Educação Profissional do SENAC de Maringá | Avenida Colombo, nº 6213, Jardim Universitário, Município de Maringá, Estado do Paraná. |
| Polo Centro de Educação Profissional SENAC Curitiba | Rua André de Barros, nº 750, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná. |
| Polo Centro de Educação Profissional SENAC Dourados | Rua Dr. Mário Machado de Lemos, nº 240, Jardim Londrina, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul. |
| Polo Centro de Educação Profissional SENAC Guarapuava | Rua Padre Chagas, nº 3899, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná. |
| Polo Centro de Educação Profissional SENAC Lages | Avenida Dom Pedro II, nº 1450, São Cristóvão, Município de Lages, Estado de Santa Catarina. |
| Polo Centro de Educação Profissional SENAC Londrina | Rua Raposo Tavares, nº 894, Vila Ipiranga, Município de Londrina, Estado do Paraná. |
| Polo Centro de Educação Profissional SENAC Rio do Sul | Rua Visconde de Cairú, nº 60, Santana, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. |
| Polo Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul | Rua Augusto Klimmek, 1º andar, nº 277, Centro, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina. |
| Polo Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul | Rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. |
| Polo Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás | Avenida Independência, nº 1.002, Setor Leste Vila Nova, Município de Goiânia, Estado de Goiás |
| Polo Faculdade de Tecnologia SENAC Rio de Janeiro | Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. |
| Polo SENAC Belo Horizonte | Rua dos Guajajaras, nº 40, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. |
| Polo SENAC Campo Grande | Rua Francisco Cândido Xavier, nº 75, Centro, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. |
| Polo SENAC Cuiabá | Rua Jesse Pinto Freire, nº 171, Centro Sul, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. |
| Polo SENAC Fortaleza | Avenida Tristão Gonçalves, nº 1245, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará. |
| Polo SENAC Juiz de Fora | Avenida Barão do Rio Branco, de 3.232 a 4.000, lado par, nº 3.330, Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. |
| Polo SENAC Maceió | Rua Pedro Paulino, nº 77, Poço, Município de Maceió, Estado de Alagoas. |
| Polo SENAC Montes Claros | Avenida Deputado Esteves Rodrigues, lado par, nº 250, Centro, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais. |
| Polo SENAC Pouso Alegre | Avenida Vicente Simões, nº 370, Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. |
| Polo SENAC Rio Branco | Rua Alvorada, nº 777, Bosque, Município de Rio Branco, Estado do Acre. |
| Polo SENAC Sete Lagoas | Rua José Duarte de Paiva, nº 775, Santa Luzia, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. |
| Polo SENAC Três Lagoas | Avenida Antônio Trajano, até 1110, lado par, nº 216, Centro, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul. |
| Polo SENAC Uberlândia | Avenida Belo Horizonte, nº 525, Martins, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. |
| Polo SENAC Três Marias | Rua Isaac Newton, nº 3, Centro, Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais. |

PORTARIA Nº 881, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 18/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20070934, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, Bairro Fátima, no Município de Valença, no Estado do Rio de Ja-

neiro, mantida pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 882, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 58/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102343, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Jardim Central, Município de Foz do Iguaçu, Estado do